

§6º - Deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, onde haja permissão para estabelecimento, obedecendo à distância de 10m (dez metros) das esquinas e 20cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.

§7º - Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização.

§8º - Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.890, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONÓGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu site na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.891, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura

Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS – POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Boavistense a Dra. Maria das Graças Santos Dias – por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SOBRE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concebido a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo do Município de Boa Vista aos senhores (as): KARINA DOS SANTOS FERREIRA, FABIANA PEREIRA SANTOS, AMARILDO GOMES SANTOS, ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR, RADIAN GOMES MARINHO, RICHELLI BENICIO, IS-